



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provimento nº 27/78

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições contidas nos arts. 432, inc. VII, e 436, letra "c", do Código de Divisão e Organização Judiciárias:

Considerando o que consta do proc. nº 21/78, da Corregedoria;

Resolve:

- Dar a seguinte instrução ao Dr. Juiz de Direito da 1ª. Vara de Joaçaba:

Rosulo Guilherme Mattos, 1º Tabelião de Joaçaba, encaminhou consulta respeito à competência para protesto de títulos naquela comarca.

Entendendo que a matéria envolvia assunto atinente à divisão e organização judiciárias, decidiu, afinal, a Corregedoria baixar este Provimento.

A consulta prende-se ao art. 81 do CDOJ vigente, que reproduziu disposições do CDOJ de 1970 e da Lei 3.787 de 1965.

Segundo essas disposições legais, "nas comarcas onde houver um só tabelionato, acumulará este o ofício de protestos de títulos cambiários", "porém quando houver dois ou mais tabelionatos, o primeiro exercerá privativamente o ofício de protestos de títulos cambiários, respeitadas, para efeito deste artigo, as situações constituidas".

Havia, na comarca de Joaçaba, dois tabelionatos, quando a lei de organização judiciária estabeleceu o preceito invocado pelo consulente.

Não obstante haja interpretação em contrário, cumpre assinalar que a lei não se refere ao cargo de tabelião, e sim ao ofício, ao tabelionato, ao cartório.

Em consequência, é de admitir-se que a privacidade aconteceria somente se extinto um dos dois tabelionatos, ou criado um terceiro, no caso de Joaçaba.

Nestas condições, fica assegurada a ambos os tabelionatos, o 1º a cargo de Rosulo Guilherme Mattos, o 2º a cargo de Benjamin Margarida, a atribuição para protesto de títulos naquela comarca.

Envia-se cópia deste Provimento ao Juízo de Joaçaba, e publica-se no "Diário da Justiça".

Florianópolis, 06 de julho de 1978.

Des. Aristeu Rui de Couves Schiefler
Corregedor Geral da Justiça